



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 100/GP/2020

Juara - MT, 23 de março de 2020.

Ilustríssima Senhora
Silvia Regina Cremonez Sirena
Secretária Municipal de Saúde
Juara – MT.

Ilustríssima Secretária,

Venho por intermédio deste, nos termos do art. 13, X da Lei Orgânica do Município, bem como considerando o Art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que prevê:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

E o Art. 32, I, §2º da mesma norma, que prescreve:

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

.....
§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

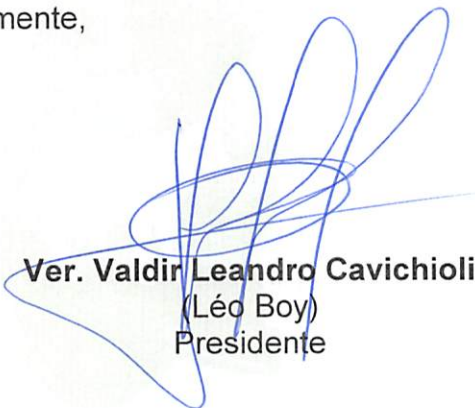
Considerando a Resolução nº 140, de 10 de novembro de 2013, que cria, disciplina e regulamenta o funcionamento da Ouvidoria Legislativa Municipal;

Considerando o Memorando nº 008/Ouv/2020 da Ouvidoria da Câmara, que trata da reclamação referente ao atendimento da doutora Larissa Dalpiaz no PSF Santa Cruz, conforme cópia anexa.

Solicitar a Vossa Senhoria que, remeta a esta presidência esclarecimentos e/ou providências adotadas acerca do explicitado no sobredito expediente, para que a Ouvidoria Legislativa possa prestar informações de excelência ao cidadão interessado.

Certo do vosso atendimento, fixo nos preceitos das legislações citadas o prazo de 15 (quinze) dias para resposta da presente solicitação e colho da oportunidade para elevar protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente



PODER LEGISLATIVO

DE JUARA – MATO GROSSO

Memorando nº. 008/Ouv./2020.

Juara-MT, 18 de março de 2020.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Juara
Valdir Leandro Cavichioli

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 315/2020
Data: 18/03/2020 - Horário: 08:50
Administrativo

Ref.: Encaminhando Reclamação;

Venho por meio deste encaminhar a V. Senhoria, a seguinte Reclamação recebida via/Ouvidoria, conforme documento relato abaixo:

Data/Hor.	Solicitado/tipo de solicitação/Assunto	Protocolo
17/03 17h13min.	VENHO AQUI RECLAMAR REFERENTE AO ATENDIMENTO DA DOUTORA LARISSA DALPIAZ NO PSF SANTA CRUZ, FUI LA PRA SER ATENDIDA E ERA 4 DA TARDE, ELE AINDA TINHA ATENDIMENTO PRA FAZER E NÃO QUIS ATENDER, MANDOU EU VOLTAR NO OUTRO DIA. NO OUTRO DIA ELA ME TRATOU MUITO MAL, E VI ELA BRIGANDO COM OS OUTROS FUNCIONÁRIOS. PEÇO AOS VEREADORES QUE VERIFIQUEM ISSO. UMA FALTA DE VERGONHA	20200317171317

Nos termos da Resolução n.º143/2013, aguardo resposta da presente Crítica ou Denúncia.

Na oportunidade, elevo protestos de estima e consideração.


Sandra Minozzo Malaquias
Ouvidora